CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autor: Vereador Dangelo Motta - PDT
Encaminhamento: Ao poder Executivo
Data: 27/09/2018
Hora: 9:45
EXPEDIENTE N.º 031/2018 Recebido por:

Senhor Presidente:

A Câmara de Vereadores de Mostardas/RS, por autoria deste vereador com assento nesta Casa Legislativa, envia ao plenário para discussão e obtenção de pareceres favoráveis das Comissões, para posterior encaminhamento ao **Poder Executivo** a seguinte **INDICAÇÃO:**

- Que o Executivo Municipal estude a possibilidade da criação de Lei Municipal para concessão de "Auxilio Permanência" aos policiais civis e militares que optarem por atuar exclusivamente no município de Mostardas.

JUSTIFICATIVA:

Somos sabedores de que a Segurança Pública é atribuição constitucional dos Estados, mas é fundamental a cooperação dos Municípios com as forças policiais, uma vez que temos conhecimento dos elevados índices de violência que aterrorizam a vida de todos os cidadãos. O aumento de efetivos civis e militares tem sido uma luta constante dos Poderes Públicos de nossa cidade e de outros órgãos ligados a segurança. Destacamos aqui no município o brilhante e incansável trabalho do CONSEPRO – Conselho de Segurança Pró-Segurança Pública, representado por sua Presidente Giovana Sessim Borges e a OAB-Ordem dos Advogados do Brasil na pessoa da Dra. Ana Peres, entretanto todas as forças deparam-se com a grande dificuldade que é a falta de interesse dos policiais de aqui se instalar e permanecer uma vez que para isto ficam distantes de suas famílias em virtude de não poderem mantê-las aqui com o orçamento que tem. Assim sendo, com a criação da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os policiais serão comtemplados com esse incentivo que é "Auxilio Permanência" e assim, com certeza, teremos uma Mostardas mais segura e feliz.

Alicerçados nas razões expostas que surge esta **INDICAÇÃO.**

Anexamos, a título de cooperação com o Poder Executivo, o Projeto de Lei do Município de Imbé.

Mostardas, 27 de setembro 2018.

Dangelo Motta
Vereador PDT

02 de 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 053/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 50 /2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE PARCEIRA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO VETOR IV DO PROGRAMA IMBÉ MAIS SEGURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, remeto para apreciação desta Casa do Povo Mensagem ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a entidade parceira, visando à implementação do Vetor IV - Cooperação com os órgãos de segurança das demais esferas estatais, do Programa Imbé Mais Seguro, criado por meio da Lei Municipal n.º 1.920, de 18 de abril de 2018.

O Vetor IV tem como objetivo oferecer auxílio permanência mensal aos policiais civis e militares que optarem por atuar exclusivamente em Imbé, ampliando a capacidade de atuação no município, e apoiar a Delegacia de Polícia de Imbé, o 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas, e o 1º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, com sede em Tramandaí, no custeio de gastos como conserto de viaturas, aquisição de equipamentos, entre outros.

Para tanto, solicito a apreciação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, e a respectiva aprovação dos nobres legisladores, no momento em que renovo meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Imbé, 03 de julho de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES - IMBÉ - RS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA 04/07/18
PROTOCOLO Nº 4/5
02/3
Rodrigo Floriano Barcelos
Assistente Administrativo
Mat. 114/2017 - Port. 672

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

03 2/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES - IMBÉ - RS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA: 04/07/18
PROTOCOLO Nº: 415
2/3
Rodrigo Floriano Barcelos
Assistente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 50/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE PARCEIRA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO VETOR IV DO PROGRAMA IMBÉ MAIS SEGURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a entidade parceira, visando à implementação do Vetor IV - Cooperação com os órgãos de segurança das demais esferas estatais, do Programa Imbé Mais Seguro, criado por meio da Lei Municipal n.º 1.920, de 18 de abril de 2018.

§ 1º – A escolha da entidade parceira ocorrerá conforme estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º – Os recursos financeiros a serem repassados terão como finalidade o pagamento de auxílio anual à Polícia Civil, à Brigada Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, e auxílio permanência mensal aos policiais civis e militares lotados e em efetivo serviço, respectivamente, na Polícia Civil de Imbé e na Brigada Militar de Imbé.

Art. 2º – O repasse dos recursos financeiros, a título de auxílio anual à Polícia Civil, à Brigada Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, ocorrerão da seguinte forma:

a) auxílio anual no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Polícia Civil local – Delegacia de Polícia de Imbé;

b) auxílio anual no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Brigada Militar local – 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas; e,

c) auxílio anual no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o 1º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, com sede em Tramandaí;

CÂMARA DE VEREADORES - IMBÉ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA: 04/07/18
PROTOCOLO Nº: 415
Rodrigo Floriano Carcolos
Assistente Administrativo
Port. 191/04 - Mat. 472

Art. 3º – O repasse dos recursos financeiros, a título de auxílio permanência mensal aos policiais civis e militares lotados e em efetivo serviço, respectivamente, na Polícia Civil e na Brigada Militar de Imbé, ocorrerão da seguinte forma:

a) até 12 (doze) cotas mensais, no valor individual de R$ 700,00 (setecentos reais), aos policiais civis; e,

b) até 18 (dezoito) cotas mensais, no valor individual de R$ 700,00 (setecentos reais), aos policiais militares.

§ 1º – O auxílio permanência tratado o *caput* destina-se **exclusivamente** aos policiais civis e militares lotados e em efetivo serviço, respectivamente, na Delegacia de Polícia de Imbé e no 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas.

§ 2º – O afastamento do efetivo serviço acarretará na imediata suspensão do auxílio permanência tratado no *caput* deste artigo ao policial civil ou militar beneficiado, salvo nos casos de afastamentos legais.

Art. 4º – Os recursos financeiros de que trata o Art. 3º, a saber, auxílio permanência mensal aos policiais civis e militares, serão liberados a entidade parceira, até o dia 10 de cada mês, mediante ofício da mesma, contendo relação dos beneficiados, a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal até o último dia do mês anterior ao mês da liberação dos repasses.

Parágrafo Único – O ofício da entidade parceira referido no "caput" deste artigo deverá ser instruído com ofício do Delegado de Polícia de Imbé constando os nomes dos policiais civis lotados e em efetivo serviço na Delegacia de Polícia local, bem como com ofício do Comandante da Brigada Militar de Imbé constando os nomes dos policiais militares lotados e em efetivo serviço no 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas, com as respectivas escalas de serviço.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Unidade: 02 – Executivo Municipal
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 0121 – Imbé Mais Seguro
Ação: 2655 – Manutenção do Programa Imbé Mais Seguro
Rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
Rubrica: 4.4.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 2018 no que se refere ao auxílio permanência tratado no § 2º do artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em ____ de _____ de 2018.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA DE VEREADORES - IMBÉ - RS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA: 04/07/18
PROTOCOLO Nº: 425
Rodrigo Floriano Garcias
Assistente Administrativo
Port. 111/2017 - Mat. 472